



ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

Aprovada em 25 de fevereiro de 2019, em reunião do Conselho Geral, com aditamento aprovado em reunião do Conselho Geral de 22 de julho de 2019

(...)

SUBSECÇÃO IV
CONSELHO PEDAGÓGICO

(...)

Artigo 23.º
Composição

1. O conselho pedagógico tem a seguinte composição:
 - a) ...;
 - b) ...;
 - c) ...;
 - d) ...;
 - e) ...;
 - f) ...;
 - g) ...;
 - h) ...;
 - i) Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento;
 - j) O Diretor, que preside.
2. ...

Artigo 62.º

Competências do conselho de turma/conselho de docentes para avaliação

1. ...
 2. ...
 3. ...
 4. ...:
 - a) ...;
 - b) ...
 5. ...
 6. ...
 - 6.1. De acordo com o Decreto-lei nº 55/2018, de 6 de julho, quando se verificar a impossibilidade de obtenção de consenso, admite-se o recurso ao sistema de votação, em que todos os membros do conselho de turma votam, sendo registado em ata o resultado dessa votação.
 7. ...
 8. O funcionamento dos conselhos de docentes e de turma abrangidos pelo Decreto-lei nº 55/2018, de 6 de julho obedece ao previsto no Código do Procedimento Administrativo.
 9.
- (...)

(...)

Artigo 64.º

Competências do diretor de turma

- Ao diretor de turma compete:
- a) ...;
 - b) ...;

- c) Referenciar ao diretor do agrupamento os alunos que indiciem necessidade de medidas de suporte à aprendizagem, cooperar com o docente de educação especial, encarregados de educação e, sempre que se considere necessário, com outros serviços técnicos;
 - d) ...;
- (...)

1. ...;
2. Coordenar a implementação das medidas propostas no relatório técnico-pedagógico.

SECÇÃO VI

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

Artigo 85.º

Competências

1. ...:
 - a) ...;
 - b) Participar no âmbito de uma equipa multidisciplinar, por indicação do Órgão de Gestão, na avaliação de alunos dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Agrupamento de Escolas;
 - c) Participar no âmbito de uma equipa multidisciplinar na elaboração dos relatórios técnico-pedagógicos, determinando as medidas educativas a aplicar;
 - d) Participar na elaboração do relatório técnico – pedagógico e ou do Programa Educativo Individual (PEI);
 - e) (REVOGADA);
 - f) Proceder, em equipa, à definição dos apoios especializados, das adequações do processo de ensino e aprendizagem e das tecnologias de apoio a providenciar aos alunos;
 - g) Proceder ao encaminhamento dos alunos para os apoios disponibilizados pela escola, que melhor se adequem à situação específica;
 - h) Colaborar na organização do processo de apoio aos alunos através da mobilização de medidas de suporte à aprendizagem articuladamente com os restantes Docentes e Diretores de Turma;
 - i) Colaborar na planificação do trabalho com os alunos, tendo em consideração os seus percursos individuais;
 - j) (REVOGADA);
 - k) ...;
 - l) ...;
 - m) Apoiar, no CAA, os alunos que necessitem de um trabalho mais individualizado;
 - n) Definir e clarificar as tarefas e enquadrar os auxiliares de ação educativa no trabalho a desenvolver com os alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com a planificação pedagógica definida pelo professor da turma/disciplina, no respeito pelas normas definidas pelo Diretor, quanto à distribuição de serviço e gestão de serviços e equipamentos;

- o) Participar nas reuniões de avaliação trimestral nos conselhos de turma/docentes 1.º ciclo, de acordo com o a legislação em vigor;
- p) Participar na avaliação do mesmo Programa Educativo Individualizado (PEI) e Programa Individual de Transição (PIT).
- q) (REVOGADA);
- r) Fornecer, no início de cada ano letivo, a informação pertinente aos docentes titulares de turma ou aos conselhos de turma que possuam alunos integrados na Educação inclusiva.
- s) ...
- (...)

(...)

SUBSECÇÃO III

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 87.º - A

Definição

1. Em cada escola é constituída uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.
2. A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.

Artigo 87.º - B

Composição

1. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:
 - a) Um dos docentes que coadjuva o diretor;
 - b) Um docente de educação especial;
 - c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d) Um psicólogo.
2. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.

Artigo 87.º - C

Competências do coordenador da EMAEI

- Ao coordenador da EMAEI compete:
- a) Identificar os elementos variáveis;
 - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos da legislação em vigor, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 87.º - D

Competências da EMAEI

À EMAEI compete:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º, Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
- f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

1. O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.

Artigo 87.º - E

Centro de apoio à aprendizagem

1. O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola;
2. O centro de apoio à aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
 - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós -escolar;
 - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.
3. A ação educativa promovida pelo centro de apoio à aprendizagem é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.
4. O centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere -se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.
5. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-lei nº 54/2018, é garantida, no centro de apoio à

aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

6. Constituem objetivos específicos do centro de apoio à aprendizagem:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escola
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar

SECÇÃO VII

SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE (SADD)

Artigo 87.º - F

Funções, competências e constituição

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente, de ora em diante designada por SADD, é um órgão autónomo, cujas funções e competências são específicas e exclusivamente relacionadas com a avaliação de desempenho.
2. Ao abrigo do n.º 1, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, a SADD é constituída pelo presidente do Conselho Pedagógico que preside e por quatro docentes membros do referido conselho, eleitos em sede de reunião do referido órgão.
3. O mandato dos membros da SADD deve exercer-se entre o momento da respetiva designação pelo Conselho Pedagógico e o momento em que haja lugar à perda da qualidade de membro do Conselho Pedagógico.
4. Sempre que algum dos elementos da SADD se encontre em processo de avaliação, não pode estar presente durante a análise do seu processo, observando-se as disposições previstas no CPA.

CAPÍTULO IV

OUTRAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 88.º

Outras estruturas de coordenação

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) Estrutura de coordenação do EQAVET.

(...)

Artigo 95.º - A EQAVET - âmbito

O grupo de trabalho denominado Equipa EQAVET terá como âmbito ou função o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) do Agrupamento com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional - Quadro EQAVET (European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training).

Artigo 95.º - B

Constituição da equipa EQAVET

1. A equipa EQAVET é designada pelo Diretor;
2. O diretor designa o coordenador da equipa EQAVET e os restantes membros.
3. Da equipa fazem parte 1 docente que leciona nos cursos profissionais, 1 docente que integra a equipa da avaliação interna, a adjunta responsável pela coordenação dos ofertas qualificantes, 1 assistente técnico e o coordenador dos serviços administrativos.

Artigo 95.º - C

Competências da equipa EQAVET

1. Planear e implementar o sistema de garantia da qualidade e melhoria contínua alinhando-o com o Quadro EQAVET recorrendo à aplicação do ciclo de garantia da qualidade;
2. Elaborar instrumentos de recolha e observação de dados para análise, tratamento, avaliação e revisão dos indicadores EQAVET.
3. Identificar os stakeholders internos e externos.
4. Alinhar a visão estratégica e os documentos estruturantes do agrupamento contemplando os princípios e indicadores EQAVET;
5. Delinear estratégias para a promoção do diálogo e envolvimento dos stakeholders na decisão das práticas de gestão de Ensino e Formação Profissional, no que respeita à conceção da oferta educativa e na promoção do aumento da empregabilidade;
6. Definir o plano de ação para o alinhamento com o Quadro EQAVET;
7. Relatar o Processo de alinhamento com o Quadro EQAVET;
8. Conceber o(s) Plano(s) de Melhoria;
9. Divulgar publicamente os documentos-chave resultantes do processo de implementação do alinhamento com o Quadro EQAVET.

Artigo 95.º - D
Competências do coordenador

Ao coordenador da equipa EQAVET compete:

1. Promover a articulação entre a Escola, a comunidade educativa e a equipa.
2. Convocar e presidir às reuniões ordinárias, de início do ano letivo e final dos períodos letivos, e extraordinárias da equipa.
3. Articular o trabalho desenvolvido pelos diferentes elementos da equipa.
4. Coordenar a elaboração do Documento-Base, a monitorização e a divulgação dos resultados à comunidade educativa, assim como os Planos de Melhoria.
5. Coordenar a elaboração dos relatórios e outra documentação.

Artigo 95.º - E
Funcionamento

1. A equipa é coordenada por um dos seus elementos, designado pelo Diretor.
2. O mandato da equipa é anual.
3. A equipa EQAVET reunirá, ordinária e extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de qualquer um dos seus elementos.
4. As sessões de trabalho terão a duração máxima de 2 horas, exceto quando a maioria dos presentes decida pelo seu prolongamento, de modo a concluir os trabalhos agendados.
5. A reunião e tomada de decisões válidas por parte da equipa depende da presença da maioria dos seus membros.

(...)

Artigo 98.º
Bolsa de mérito

...:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) O Regulamento da bolsa de mérito encontra-se em anexo a este regulamento.

(...)

Artigo 166.º
Faltas a reuniões

1. ...
2. ...
3. (REVOGADA).

(...)

Artigo 168.º
Normas gerais de organização e funcionamento dos conselhos de turma

...

1. ...
 2. Os professores da Educação Especial são convocados para as reuniões de avaliação, sempre que a turma integre alunos com PEI, com direito a voto em todas as decisões do Conselho de turma. Nas restantes reuniões os referidos docentes colaboram com o Conselho de turma e participam nas reuniões de avaliação, sempre que convocados para o efeito.
 3. ...
 4. ...
 5. No caso de ausência presumivelmente longa (superior a 48 horas) de qualquer professor, o Conselho de Turma pode reunir com os membros presentes, desde que o docente ausente entregue na Direção, em envelope fechado ou envie por correio eletrónico os elementos de avaliação dos seus alunos e com a antecedência mínima de 24 horas.
 6. ...
 7. ...
 8. ...
 9. ...
 10. ...
 - 10.A. No caso do recurso à votação, todos os membros do Conselho de Turma de avaliação devem votar mediante voto nominal, sendo o resultado da votação registado em ata. Votam em primeiro lugar os docentes da turma e, por fim, o presidente da reunião. A deliberação só pode ser tomada por maioria absoluta, tendo o Presidente do Conselho de Turma voto de qualidade no caso de empate.
 - 10.B. O funcionamento dos conselhos de docentes e de turma abrangidos pelo Decreto-lei nº 55/2018, de 6 de julho obedece ao previsto no Código do Procedimento Administrativo.
 11. ...
- (...)

(...)

Artigo 181.º
Anexos

1. São parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:
 - Anexo I** - Adenda ao Regulamento Interno do AEMB - 2019;
 - Anexo II** - Regulamento dos Cursos Profissionais;
 - Anexo III** - Regulamento do Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares;
 - Anexo IV** - Regulamento dos Quadros de Valor, de Mérito e Excelência;
 - Anexo V** - Regulamento da BECRE;
 - Anexo VI** - Regulamento do Desporto Escolar;
 - Anexo VII** - Regulamento das Visitas de Estudo.